

Id:1518E8C4C1D8DBCA

Id:05D4EC98BCEADBCC



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE
 MARCOS PARENTE –PI
 SECRETARIA MUNICIPAL
 DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE
 MARCOS PARENTE –PI
 SECRETARIA MUNICIPAL
 DE ADMINISTRAÇÃO



DECRETO Nº 028/2022

DE 26 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do
 Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 257, de 07 de março de 2022, que dispõe sobre o Conselho Municipal do Meio Ambiente no Município de Marcos Parente, DECRETA:

Art.1º - Ficam nomeados os seguintes membros, titulares e suplentes, que integrarão o Conselho Municipal do Meio Ambiente no Município de Marcos Parente:

1. REPRESENTANTES DO GOVERNO

1.1. EXECUTIVO

- 1.1.1. Ulgo Freitas da Cunha,, inscrito no CPF sob o nº 783.947.753-49;
 1.1.2. Josivaldo Ferreira dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 744.074.063-72;
 1.1.3. Cristenrau Regis de Sousa, inscrito no CPF sob o nº 018.834.833.60;

1.2. LEGISLATIVO

- 1.2.1. Francisco das Chagas Pereira da Silva, inscrito no CPF sob o nº 874.645.783-68, membro titular;

2. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

- 2.1. Associação de dos Pequenos Produtores da Localidade Baixa do Rego.
 2.1.1. Maria Herlene Carvalho de Matos, inscrito no CPF sob o nº 536.078.723-68, membro titular;
 2.1.2. Leo Nunes Barbosa, inscrito no CPF sob o nº 498.132.933-49, membro suplente;

Art. 2º - Os membros não serão remunerados por se tratar de uma função social com mandatos de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcos Parente, 26 de maio de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gedison Alves Rodrigues
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 029/2022

DE 26 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de
 Desenvolvimento Urbano – CMDU e estabelece
 procedimentos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 256, de 07 de março de 2022, DECRETA:

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – CMDU

Art. 1º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU, nos termos da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, constituído como um órgão de caráter consultivo, fiscalizador, de acompanhamento e de assessoramento em relação às políticas urbanas, será composto por 08 (oito) membros, titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder Público e da sociedade civil, organizados por segmentos, com direito a voz e voto, conforme disposição definida no decreto de nomeação dos membros.

Art. 2º. Compete ao CMDU, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I – acompanhar a execução da Política de Desenvolvimento Urbano do Município veiculada por intermédio da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;
 II – debater e apresentar sugestões às propostas de alteração do Plano Diretor Participativo e da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;
 III – debater e elaborar propostas de projetos de lei de interesse urbanístico e regulamentações decorrentes da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;
 IV – apreciar relatório emitido pelo Executivo com a indicação das ações prioritárias previstas no Plano Diretor Participativo e especialmente indicadas para execução no

exercício do ano seguinte, identificando os programas passíveis de serem financiados e indicando a necessidade de fontes complementares;

V – debater as diretrizes para áreas públicas municipais;

VI – encaminhar propostas e ações voltadas para o desenvolvimento urbano;

VII – encaminhar propostas aos órgãos municipais e conselhos gestores dos fundos públicos municipais com o objetivo de estimular a implementação das ações prioritárias contidas na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, por meio da integração territorial dos investimentos setoriais;

VIII – debater e apresentar sugestões às parcerias públicas privadas quando diretamente relacionadas com os instrumentos referentes à implementação da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;

IX – analisar relatório anual e debater plano de trabalho para o ano subsequente de implementação dos instrumentos indutores da função social da propriedade, elaborado pelo Executivo;

X – elaborar e aprovar seu regimento interno.

§ 1º Para cumprir suas atribuições, o CMDU receberá relatórios anuais de monitoramento da implementação das Políticas Públicas produzidas pelo Executivo ou elaboradas sob sua coordenação, com detalhamento dos recursos e das respectivas aplicações realizadas no período.

§ 2º O CMDU terá o prazo de 2 (duas) reuniões para apreciar e deliberar sobre os itens previstos neste artigo e, caso o prazo decorra sem que haja uma decisão do Conselho, caberá ao Presidente dar os encaminhamentos necessários.

TÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 3º. O órgão colegiado de que trata este decreto será composto por:

- I – Presidência;
 II – Plenário;
 III – Secretaria Executiva.

(Continua na próxima página)